



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 18 DE MARÇO 2010

* Publicada no DOE em 26/03/2010.

* Republicada no DOE em 07/04/2010.

NOTA: Esse ato foi expressamente revogado pela Inst. Normativa nº 41, de 2012

Estabelece valores líquidos do ICMS a recolher, relativamente a gado em pé e derivados de gado abatido.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997,

Considerando a necessidade de estabelecer a harmonização e consolidação dos valores do ICMS líquido a recolher pelos contribuintes que comercializarem gado e produtos dele derivados, oriundos deste Estado, de outros Estados ou do Exterior,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os valores líquidos do ICMS a recolher, relativamente às operações subsequentes com gado e produtos dele derivados, abaixo discriminados, oriundos desta ou de outra unidade da Federação.

PRODUTOS	VALOR DO ICMS A RECOLHER (CABEÇA OU KG)
01. Bovino em pé:	
01.01. Oriundo do Estado	Cabeça: R\$ 9,00
01.02. Destinado a outros Estados	Cabeça: R\$ 13,00
01.03. Oriundo de outros Estados	Cabeça: R\$ 40,20
02. Bovino abatido:	
02.01. Oriundo de outros Estados (bandas inteiras)	Kg: R\$ 0,13
03. Carnes bovinas:	
03.01. Especiais, oriundas de outros Estados (filé, picanha e carne de sol)	Kg: R\$ 0,31
03.02. Subprodutos comestíveis, oriundos de outros Estados	Kg: R\$ 0,07

03.03. Outras carnes bovinas desossadas, oriundas de outros Estados	Kg: R\$ 0,15
03.04. Carnes bovinas moídas e congeladas, oriundas de outros Estados	Kg: R\$ 0,45
04. Suíno em pé:	
04.01. Oriundo de outros Estados	Cabeça: R\$ 20,00
05. Suíno abatido:	
05.01. Oriundo de outros Estados (em bandas)	Kg: R\$ 0,32
06. Carnes suínas:	
06.01. Subprodutos comestíveis, oriundos de outros Estados	Kg: R\$ 0,09
06.02. Filé, pernil, carrer, lombo e costelinha, oriundos de outros Estados	Kg: R\$ 0,40
06.03. Toucinho salgado, fresco ou defumado, oriundo de outros Estados	Kg: R\$ 0,13

Art. 2.º Ficam estabelecidos os valores líquidos do ICMS a recolher, relativamente às operações subsequentes com os produtos derivados do gado abaixo discriminados, oriundos do Exterior.

PRODUTOS	VALOR DO ICMS A RECOLHER (CABEÇA OU KG)
01. Carnes Especiais:	
01.01. Filé mignon e picanha	Kg: R\$ 0,60
02. Carnes de 1ª Qualidade:	
02.01. Alcatra, patinho, contra-filé, maminha, coxão mole ou duro e lagarto	Kg: R\$ 0,28
03. Carnes de 2ª Qualidade:	
03.01. Acém, costela, pá, peito, músculo, carne moída e outras carnes assemelhadas	Kg: R\$ 0,18
04. Miúdos Bovinos:	
04.01. Coração, fígado, língua, rim e outros subprodutos comestíveis	Kg: R\$ 0,09

Parágrafo único. No caso de aquisição interestadual dos produtos relacionados neste artigo, uma vez constatada a sua procedência do Exterior em importação realizada pelo contribuinte remetente, aplicar-se-ão os valores do ICMS líquido a recolher previstos neste artigo, relativamente às operações subsequentes realizadas neste Estado.

Art. 3.º Ficam convalidadas as operações anteriormente praticadas com base nos valores do ICMS líquido a recolher estabelecidos nas Instruções Normativas ns. 55/2002 e 31/2006.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de março de 2010.

Carlos Mauro Benevides Filho
Secretário da Fazenda